PROJETO DE LEI Nº CM-027/2018

Altera a Lei 3.962/1996, que estabelece normas para realização da publicidade e da propaganda oficiais do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 5º, da Lei 3.962, de 4 de março de 1996, que estabelece normas para realização da publicidade e da propaganda oficiais do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As contratações de serviços publicitários estão sujeitas ao procedimento de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração quando do previsto em Lei, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de inexibilidade de licitação estabelecida na legislação pertinente.

§ 1º As contratações de serviços deverão ser devidamente formalizadas, obedecendo à forma escrita e aos requisitos legais.

§ 2º A empresa de comunicação contratada para prestação de serviços e os órgãos de comunicação responsáveis pela veiculação das publicidades e propagandas oficiais do Município de Divinópolis devem obrigatoriamente possuir como proprietário ou em seus quadros de empregados, uma pessoa formada em curso superior de jornalismo, com registro profissional MTB ou uma pessoa formada em curso superior de publicidade e propaganda, com registro profissional DRT.

§ 3º Em relação aos proprietários dos órgãos de comunicação responsáveis pela veiculação das publicidades e propagandas oficiais do Município de Divinópolis e os seus quadros de empregados, fica vedada a nomeação de parentes dos mesmos para cargos em comissão de recrutamento amplo na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis.

I – A vedação que trata o § 3º abrange a nomeação de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis, nas linhas reta e colateral, ascendente e descendente, até o terceiro grau;

II – Excetuam-se da vedação imposta no § 3º os servidores de carreira do Município;

III – O descumprimento do disposto nesta lei implica a nulidade do ato por violação de dever legal e sujeito às responsabilidades político-administrativas, civis e

criminais pelas partes envolvidas, além do dever de ressarcimento ao erário público.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 5 de abril de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto propõe uma alteração na Lei 3.962/1996, que estabelece normas para realização da publicidade e da propaganda oficiais de Divinópolis. Nesta alteração, estamos acrescentando na Lei que a empresa de comunicação contratada para prestação de serviços e os órgãos de comunicação responsáveis pela veiculação das publicidades e propagandas oficiais devem obrigatoriamente possuir como proprietário ou em seus quadros de empregados, um jornalista com registro profissional ou um publicitário com registro profissional.

Além disso, fica vedada a nomeação de parentes para cargos em comissão de recrutamento amplo na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Divinópolis para os proprietários e funcionários dos órgãos responsáveis pela veiculação de publicidades e propagandas oficiais, exceto quando se tratar de servidor de carreira.

Desta foram, o presente projeto visa atender aos preceitos constantes do art. 37 da Magna Carta, que impõe a legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros, como princípios fundamentais da Administração Pública. Assim, vislumbrando a existência de interesse público, acreditamos e esperamos dos vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Divinópolis, 5 de abril de 2018

VEREADOR EDSON SOUSA